

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINPROESTE

EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001/2020

Fixa as normas e procedimentos para as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados da Federação e Delegados Regionais do Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina – SINPROESTE.

DAS ELEIÇÕES:

Art. 1º - O Presidente do **Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina – SINPROESTE**, no uso de suas atribuições estatutárias, **CONVOCA** eleições para a escolha da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados da Federação e Delegados Regionais, gestão 2020/2023, que serão realizadas no dia 26 de Novembro de 2020, das 8:00 às 12:00 horas, das 13:30 às 17:30 horas e das 19:00 às 21:00 horas.

Art. 2º - Havendo mais de uma inscrição, e em caso de empate entre as chapas concorrentes, desde já fica designado o dia 14 de Dezembro de 2020 para a realização do segundo pleito eleitoral, conforme artigo 63, inciso III do Estatuto Social.

Art. 3º - As eleições dar-se-ão pelo regime do voto universal, secreto e livre entre os associados em dia com as obrigações para com o Sindicato, exceto para os associados inscritos como sócios do sindicato após a data de 26 de Agosto de 2020, conforme estabelece o artigo 59 alínea “a” do Estatuto Social.

DOS MANDATOS:

Art. 4º - O mandato dos eleitos será de 03 (três) anos, contados da data da posse.

Art. 5º - São elegíveis todos os integrantes da categoria profissional dos professores que preencham as condições estabelecidas no presente edital e que não estejam incurso em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 58 do Estatuto Social do Sindicato.

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DE CHAPAS:

Art. 6º - São condições para o exercício do voto:

- a) ser associado, no mínimo, 03 (três) meses antes das eleições;
- b) estar quites com suas obrigações até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 7º - O registro de chapas será mediante:

- a) requerimento, assinado pelo candidato a presidente;
- b) comprovação de estarem os candidatos em dia com as obrigações estatutárias;
- c) declaração de anuência de todos os candidatos, individualmente (Ficha de Qualificação eleitoral).

Art. 8º - O período para inscrição das chapas será do dia 16 de Outubro a 04 de Novembro de 2020, inclusive, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, na Secretaria do SINPROESTE, sito à rua marechal Deodoro, 400 E, Edifício Piemonte, sala 804, na cidade de Chapecó/SC.

Art. 9º - Caso não haja registro de chapas no período previsto no artigo anterior, o Presidente do SINPROESTE, providenciará em 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de nova eleição.

Art. 10º - Será indeferido o registro de chapa que não contenha todos os candidatos, efetivos e suplentes, distintamente, os órgãos da Administração, Conselho Fiscal, Delegados da Federação, Delegado Regional para São Miguel do Oeste, Delegado Regional para Concórdia,

Delegado Regional para Xanxerê e Delegado Regional para Chapecó, respeitando o estipulado no § 8º do artigo 70 dos Estatutos Sociais.

Art. 11º - O prazo para impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias, contados da publicação nominal das chapas registradas, conforme estabelece o artigo 70 e seus parágrafos do Estatuto Social.

DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS:

Art. 12º - As mesas coletoras de votos estarão instaladas na Sede do Sindicato (Ed. Piemonte, sala 804, Chapecó/SC), na Delegacia Regional de São Miguel do Oeste (Edifício Andrômeda, bloco A, sala 1311), na Delegacia Regional de Concórdia (Rua Mal. Deodoro, 1040, Sala 302, Ed. Dom Afonso, Centro, Concórdia/SC) e na Delegacia Regional de Xanxerê (Av. Brasil, 79, Shopping Center Ernesto Screia, Sala 209-B, Centro, Xanxerê, SC) em horário estabelecido pelo artigo primeiro do presente edital.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral organizará urnas coletoras de votos itinerantes em cada uma das regionais e na sede do Sindicato em Chapecó, tendo por objetivo buscar coletar os votos diretamente nas instituições de ensino.

Parágrafo Único. A critério da Comissão Eleitoral poderão ser ampliados os locais de votação com vistas a facilitar o acesso do associado ao exercício do direito de voto, bem como poderão ser definidos cronogramas de urnas itinerantes para coleta de votos em locais de pouca densidade eleitoral, devidamente divulgados aos associados.

Art. 14º - O voto por correspondência será facultado aos sócios que trabalham em instituições educacionais nos municípios fora do município sede do sindicato e das sedes das respectivas delegacias regionais, não atingidos pela urna itinerante, desde que solicitados por estes com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao dia da votação.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral, recebendo solicitação de voto por correspondência, poderá envidar esforços para coleta de referidos votos no dia da votação sem a necessidade de que ele ocorra por correspondência. Não sendo possível, proceder-se-á ao voto por correspondência, sendo enviado ao associado aos eleitores do interior e aos que comunicarem seu afastamento da sede, circular informativa do pleito, acompanhada de 02 (duas) sobrecartas de tamanhos diferentes, da cédula de votação e de uma ficha de identificação do eleitor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 16º - Os votos por correspondência somente serão válidos se atendidos o disposto no artigo 82 do Estatuto Social.

Art. 17º - O voto por correspondência será depositado em uma mesa coletora de votos, que ficará nas dependências do Sindicato, em Chapecó, para receber as sobrecartas com a declaração "Fim eleitoral sindical".

Art. 18º - São documentos válidos para identificação do associado:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de identidade expedida por órgão oficial;
- c) Carteira de Associado do Sindicato;

DA SESSÃO DE APURAÇÃO DE VOTOS:

Art. 19º - A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada na sede do sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 20º - Os demais procedimentos para apuração dos votos do pleito eleitoral deverão ser observados o que dispõe os artigos 85 e seguintes do Estatuto Social do Sindicato.

Art. 21º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a nova eleição às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio secreto que determinou o empate eleitoral, conforme o artigo 2º do presente Edital.

Art. 22º - Finda a apuração o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos resultados de apuração.

DO QUORUM:

Art. 23º - A eleição somente será válida se a chapa eleita obtiver a maioria simples dos votos válidos.

DOS RECURSOS:

Art. 24º - O prazo para interposição de recursos será de (05) cinco dias, contados da realização do pleito.

DA POSSE:

Art. 25º - A posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados da Federação e Delegado Regional de São Miguel do Oeste, será realizada na sede do sindicato, 15 (quinze) dias após a publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 26º - A mesa apuradora estará sob a presidência da Comissão Eleitoral e será composta por um secretário e dois mesários, integrantes da comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Não poderão integrar a mesa apuradora candidatos, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive membros da direção do sindicato.

Art. 27º - Compete a Comissão Eleitoral decidir todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral.

Art. 28º - O presente Edital deverá ser afixado na Sede do Sindicato em Chapecó, bem como disponibilizado através de meio eletrônico no site da Entidade (www.sinproeste.org.br) e nas sedes das Delegacias Regionais.

Chapecó/SC, 13 de Outubro de 2020.


MILTON CLÉBER PEREIRA AMADOR
Presidente SINPROESTE